



RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS Nº 058/12

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília, no intuito de atribuir funções de sua competência

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO

DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 1º - O Museu de Geociências (MGeo) foi oficialmente estruturado pela Resolução 09/2007 do Instituto de Geociências e transformado em Centro de Extensão pelo Conselho do Instituto de Geociências em sua 189ª reunião, em 25 de outubro de 2010, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Resolução 026/2010 do Instituto de Geociências

Capítulo I – Da Natureza e Missão

Art. 2º - O MGeo é um Centro de Extensão subordinado ao Instituto de Geociências da Universidade de Brasília, conforme definição estabelecida no Artigo 44 do Estatuto da Universidade de Brasília e no capítulo IV do Regimento Geral da Universidade de Brasília, que desenvolve atividades de extensão, ensino e pesquisa, junto à comunidade centrando suas ações nas áreas de curadoria de acervo e divulgação científica.

Art. 3º - O MGeo tem como missão “divulgar as geociências para a sociedade, conservar e ampliar as coleções paleontológica, mineralógica e litológica voltadas à pesquisa, exposição e realização de ações



pedagógicas, contribuindo para a preservação do patrimônio geológico”.

Capítulo II – Das finalidades

Art. 4º – São finalidades do Museu de Geociências:

- I formar, manter, ampliar, documentar e preservar seu acervo com base nos temas de interesse para a comunidade do Instituto de Geociências e para as geociências em geral;
- II promover e apoiar a pesquisa e capacitação nos mais diversos campos das geociências e da museologia científica;
- III realizar exposições públicas de longa duração e/ou temporárias, itinerantes ou não, para divulgação de seu acervo e do conhecimento vinculado às geociências;
- IV estimular a preservação e valorização do patrimônio natural e cultural relacionado às geociências;
- V desenvolver atividades educativas voltadas para o ensino e divulgação das Ciências da Terra;
- VI organizar e manter biblioteca especializada;
- VII apoiar ações que visem à promoção do conhecimento relacionado às Ciências da Terra em espaços de educação não formal.

Capítulo III – Da Administração

Art. 5º. – Compõem a estrutura administrativa do MGeo um Chefe e um Subchefe, o Conselho Deliberativo e as Coordenações Técnicas.

Seção I – Da Chefia

Art. 6º. – O Chefe e o Subchefe do MGeo serão indicados pelo diretor do Instituto de Geociências e apreciados e homologados pelo Conselho do mesmo Instituto.

Parágrafo único – O mandato do Chefe e Subchefe é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Art. 7º. – Compete ao Chefe do MGeo:

- I coordenar, promover e fiscalizar as atividades do Museu em consonância com a legislação vigente, as normas da UnB e do IG-UnB e do presente Regimento Interno;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III cumprir e fazer as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- IV indicar os Coordenadores de área do Museu de Geociências para apreciação e homologação pelo Conselho Deliberativo do MGeo;
- V representar em juízo ou fora dele o MGeo, acompanhado de um procurador Jurídico da Instituição.
- VI apresentar, anualmente, prestação de contas ao Conselho Deliberativo do MGeo;
- VII apresentar, anualmente, as atividades desenvolvidas pela equipe do MGeo ao Conselho do MGeo e do IG.
- VIII submeter à apreciação do Conselho do IG o Regimento do MGeo e suas alterações;
- IX exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e/ou pelo Regimento Geral da UnB, pela Resolução 026/2010 IG-UnB, por este Regimento ou por delegação de órgão superiores.

Art. 8º. Compete ao Subchefe do MGeo:

Parágrafo único: substituir o Chefe em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância, até novo provimento.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo do MGeo compõe-se de 7 (sete) membros, assim discriminados:

- I o Chefe, como presidente;
- II subchefe;
- III os Coordenadores Técnicos do MGeo;
- IV um representante docente do IG indicados pelo Conselho do IG entre os professores em exercício;



V um representante da Associação de Amigos do Museu de Geociências – AAMGeo.

§ 1º O membro mencionado no inciso IV, terá o respectivo suplente eleito na mesma época e forma que o titular.

§ 2º O mandato do representante de que trata o inciso IV é de dois (2) anos, sendo permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º O representante externo ao IG não é considerado para o estabelecimento de *quorum* mínimo para deliberação.

§ 4º Presidente e Vice-presidente AAMGeo serão respectivamente os representantes, titular e suplente, no Conselho Deliberativo do MGeo.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo do Museu de Geociências:

- I acompanhar e sugerir diretrizes para o desenvolvimento do trabalho da equipe do MGeo visando o cumprimento de sua missão;
- II aprovar e acompanhar os projetos de extensão, pesquisa e ensino em desenvolvimento no MGeo;
- III apreciar e aprovar o plano museológico do MGeo e/ou suas partes (como manuais de normas e procedimento de segurança, política de gestão de acervo) e suas alterações;
- IV aprovar e submeter à Direção do IG demandas e execução de projetos de infraestrutura do MGeo;
- V propor e aprovar alterações no Regimento Interno do MGeo;
- VI aprovar os planos de trabalhos de pesquisadores ou extensionistas colaboradores extra-quadro, ouvidas as coordenações pertinentes;
- VII analisar e encaminhar ao Conselho do IG apresentação anual de atividades do MGeo;
- VIII analisar e encaminhar ao Conselho do IG a prestação de contas anual do MGeo;
- IX deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas no mínimo, com 48 horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião.



Art. 12 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§º 1º - Salvo exceções previstas nos textos legais e neste Regimento, as Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§º 2º - Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo poderá propor a substituição de membros quando estes faltarem, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano.

Seção III – Das Coordenações Técnicas

Art. 14 – As Coordenações Técnicas são unidades da estrutura organizacional do MGeo para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos e extensão a comunidade, obedecida a orientação geral do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - As coordenações técnicas que compõem o MGeo são:

- I Coordenação de Curadoria de Acervos Museológicos;
- II Coordenação de Curadoria de Acervos Bibliográficos e Documentais;
- III Coordenação de Extensão

Parágrafo único – As Coordenações poderão ser modificadas por decisão do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos.

Art. 16 – Compete à Coordenação de Curadoria de Acervos Museológicos:

- I propor Política de Gestão do Acervo;
- II supervisionar os trabalhos técnicos de tombamento, catalogação, guarda e conservação das coleções e da documentação que a ela se refere;



- III controlar a entrada, movimentação e descarte de peças do acervo;
- IV treinar e formar recursos humanos para curadoria das coleções.

Art. 17 – Compete à Coordenação de Curadoria de Acervos Bibliográficos e Documentais:

- I verificar junto aos órgãos pertinentes da universidade a existência de Política de Gestão do Acervo específica a cada tipologia;
- II supervisionar os trabalhos técnicos de seleção, processamento, guarda e conservação das coleções bibliográficas e documentais sob sua responsabilidade;
- III propor e implementar normas e procedimentos para acesso e uso das coleções e espaços de consulta;
- IV propor e implementar novas estratégias de acesso à informação.

Art. 18 – Compete à Coordenação de Extensão:

- I elaborar e implementar proposta de exposição de longa duração;
- II planejar e supervisionar montagem de exposições temporárias e/ou de curta duração;
- III propor e desenvolver ações educativas e materiais para ensino e divulgação das geociências;
- IV planejar e ministrar, isoladamente ou em conjunto com as Coordenações de Curadoria, cursos, mini-cursos e outras atividades de extensão.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art.19 - A proposta de alteração deste Regimento Interno deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I formalização de proposta mediante subscrição de, no mínimo, 1/4 dos membros do Conselho Deliberativo do MGeo.
- II divulgação da proposta a todos os membros do Conselho Deliberativo do MGeo com pelo menos, duas semanas de antecedência da data da reunião especialmente convocada para deliberar sobre a alteração regimental;



- III o quorum para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes ao Conselho Deliberativo, não podendo este deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros.
- IV caso a proposta de alteração do regimento seja aprovada pelo Conselho Deliberativo do MGeo, a mesma deverá seguir para apreciação pelo Conselho do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Todos os servidores e alunos lotados ou em serviço no MGeo são subordinados às normas gerais deste regimento.
- Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Conselho do IG.
- Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, conforme consta na Ata 204ª Reunião do Conselho do Instituto de Geociências da UnB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2012.

P/ 

Prof. Detlef Hans-Gert Walde
Diretor do Instituto de Geociências
IGD/UnB